



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVI

FORTALEZA, 31 DE MARÇO DE 2021

Nº 17.008

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 14.957, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a criação e regimento interno do Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Fortaleza-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a necessidade da criação do Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Fortaleza, previsto no Termo de Adesão do Município de Fortaleza para a Transferência das praias marítimas urbanas, com fundamento no art. 14 da Lei Federal nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015; CONSIDERANDO a necessidade do envolvimento da sociedade civil na elaboração, implementação e monitoramento do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Fortaleza (PGI), com a formação do Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Fortaleza que integrará suas ações com os órgãos executores, co-executores e parceiros, e a participação de associações e organizações diretamente ligadas aos problemas da Orla, além dos representantes dos órgãos públicos municipais envolvidos com a temática; CONSIDERANDO que o Município no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Termo de Adesão da Gestão da Orla do Município de Fortaleza-CE, tem obrigação de implantar o Plano de Gestão Local de Ordenamento da Orla, ou Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Fortaleza (PGI) do Projeto Orla. DECRETA: Art. 1º - Este decreto estabelece a criação, composição e o regimento interno do Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Fortaleza.

#### CAPÍTULO I – DA NATUREZA, ABRANGÊNCIA E FINALIDADE

Art. 2º - O Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Fortaleza, órgão de caráter paritário e consultivo, instituído por este Decreto, é um órgão colegiado vinculado diretamente à administração municipal, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), cuja função é acompanhar o processo de implementação do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Fortaleza (PGI), tendo a sua atuação regulada pelo Regimento Interno aqui disposto. Art. 3º - O Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Fortaleza tem sua área de atuação estabelecida nas 05 (cinco) Zonas delimitadas no Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Fortaleza (PGI). Art. 4º - O Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Fortaleza, tem como finalidade a articulação e o alinhamento das políticas federal, estadual e municipal incidentes nas 05 (cinco) Zonas delimitadas no Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Fortaleza (PGI), competindo-lhe: I - Promover a execução, acompanhar, avaliar e dar suporte ao processo de revisão do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Fortaleza (PGI), com o intuito de promover o uso e ocupação da orla, por meio de uma gestão patrimonial e urbano-ambiental integrada. II - Participar, por meio de seu Presidente


e/ou outro representante, quando convocado ou convidado para as reuniões do Comitê Técnico Estadual do Projeto Orla - Ceará (CTE/CE). III – Promover a compatibilização do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Fortaleza (PGI) aos planos de gestão de desenvolvimento urbano Federal, Estadual e Municipal (Plano Diretor, Zoneamento Ecológico Econômico do Estado do Ceará - ZEE, Gerenciamento Costeiro - GERCO, Plano de Saneamento, entre outros planos). IV – Criar Grupos de Trabalhos (GTs), para desenvolver ações pertinentes ao Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Fortaleza (PGI), com o necessário apoio técnico. Art. 5º - O Regimento Interno do comitê regulará as atribuições, competências e as finalidades deste.

#### CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Fortaleza será composto por membros pertencentes à seguinte estrutura: I – Colegiado; II - Coordenação Geral; III - Secretaria Executiva; e IV - Grupos de Trabalho (GT). § 1º Entende-se por Colegiado o conjunto de instituições e entidades que representem a União, o Estado, o Município; representem as instituições de ensino superior e pesquisa, as entidades de classes, as entidades que atuam na preservação ambiental da orla de Fortaleza, além dos representantes das comunidades e dos representantes das atividades econômicas no Município. § 2º A Coordenação Geral será composta pelo presidente e vice-presidente, exercida pelos ocupantes dos cargos de secretário(a) titular da Secretaria de Gestão Regional (SEGER) e secretário(a) titular da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), respectivamente. § 3º A Secretaria Executiva é responsável por desenvolver as funções necessárias para assegurar a efetividade do Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Fortaleza, composta por um(a) secretário(a) executivo(a), exercida pelo ocupante do cargo de Coordenador da Coordenação de Políticas Ambientais da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA). § 4º Os Grupos de Trabalho, permanentes ou não, serão constituídos por técnicos habilitados a desenvolver atividades específicas necessárias à atuação do Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Fortaleza.

#### SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - A composição do Colegiado será constituída por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, respectivamente, das instituições abaixo relacionadas: I – Da União: a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA/CE); b) Capitania dos Portos do Estado do Ceará (CPCE); c) Superintendência do Patrimônio da União (SPUCE); II – Do Estado: a) Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE); b) Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará (SEMA); c) Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE); d) Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS). III – Do Município: a) Secretaria de Governo (SEGOV); b) Secretaria da Gestão Regional (SEGER); c) Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA); d) Secretaria Municipal do Turismo de Fortaleza (SETFOR); e) Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS); f) Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SESEC). IV – Dos Conselhos, Associações ou Entidades da(o)(s): a) Atividade Pesqueira; b) Hotelaria e Hospedagem; c) Turismo e Cultura; d) Serviço de

 <p style="text-align: center;"><b>JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA</b> Prefeito de Fortaleza</p> <p style="text-align: center;"><b>JOSÉ ÉLCIO BATISTA</b> Vice-Prefeito de Fortaleza</p>			
<b>SECRETARIADO</b>			
<p><b>ELPÍDIO JOSÉ DE OLIVEIRA MOREIRA</b> Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito</p> <p><b>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA</b> Secretário Municipal de Governo</p> <p><b>FERNANDO ANTÔNIO GOSTA DE OLIVEIRA</b> Procurador Geral do Município</p> <p><b>MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO</b> Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p><b>LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA</b> Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p><b>FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA</b> Secretária Municipal das Finanças</p> <p><b>MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO</b> Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p>	<p><b>ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS</b> Secretária Municipal da Educação</p> <p><b>ANA ESTELA FERNANDES LEITE</b> Secretária Municipal da Saúde</p> <p><b>SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS</b> Secretário Municipal da Infraestrutura</p> <p><b>FERRUCCIO PETRI FEITOSA</b> Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p><b>OZIRES ANDRADE PONTES</b> Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p><b>RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA</b> Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico</p>	<p><b>LUCIANA MENDES LOBO</b> Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p><b>ALEXANDRE PEREIRA SILVA</b> Secretário Municipal do Turismo</p> <p><b>FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO</b> Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social</p> <p><b>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE</b> Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p><b>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA</b> Secretário Municipal da Cultura</p> <p><b>JOAO DE AGUIAR PUPO</b> Secretário Municipal da Gestão Regional</p>	<p style="text-align: center;"><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b></p> <div style="text-align: center; border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> <p style="font-size: 2em; font-weight: bold; margin: 0;">SEGOV</p> </div> <p style="text-align: center;"><b>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</b></p> <p style="text-align: center;">RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE: (85) 3201.3773 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60060-170</p> <p style="text-align: center;"><b>CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL</b></p> <p style="text-align: center;">RUA GUILHERME ROCHA, 175 - CENTRO FONE: (85) 3452.1746 / (85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60030-140</p>

Alimentação e Diversão; V – Das Instituições de Ensino Superior e Pesquisa: a) Representante de entidade de Ensino Superior e Pesquisa; VI – Da Sociedade Civil Organizada: a) Preservação ao Meio Ambiente; b) Comércio Informal; c) Pescadores e Marisqueiros; d) Alimentação e Diversão da Praia do Futuro; e) Alimentação e Diversão da Beira Mar; f) Alimentação e Diversão da Barra do Ceará; g) Alimentação e Diversão de outras praias; h) Conselho da Praia de Iracema; Parágrafo único. As representações do Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Fortaleza têm caráter consultivo, não sendo exigida presença mínima obrigatória na composição do quórum.

#### SUBSEÇÃO I - DO COLEGIADO

Art. 8º - Aos Membros do Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Fortaleza compete: I - Participar das reuniões a que forem regularmente convocados; II - Propor matérias e/ou ações pertinentes à integração dos membros do Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Fortaleza com demais instituições, entidades, associações e sociedade civil organizada para implementação do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Fortaleza (PGI); III - Propor a criação de Grupos de Trabalho (GT); IV - Elaborar estudos, projetos, pareceres e relatórios técnicos de acompanhamento e de avaliação da execução do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Fortaleza (PGI); V - Convidar autoridades ou técnicos de reconhecida capacidade profissional para participar, eventualmente, em reuniões do Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Fortaleza; VI - Informar o Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Fortaleza dos projetos, planos e ações relacionadas ao Projeto Orla empreendidas pelos membros do colegiado; VII - Desempenhar outras atribuições que lhes forem outorgadas pelo Presidente; VIII - Disponibilizar as informações necessárias para a comunidade; IX - Promover a compatibilização do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Fortaleza (PGI) aos planos de gestão de desenvolvimento urbano Federal, Estadual e Municipal (Plano Diretor, Zoneamento Ecológico Econômico do Estado do Ceará - ZEE, Gerenciamento Costeiro - GERCO, Plano de Saneamento, entre outros planos). X - Monitorar e avaliar ações específicas do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Fortaleza (PGI) e propor eventuais alterações; XI - Fornecer informações e suporte técnico ao processo de revisão do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Fortaleza (PGI); XII - Praticar os demais

atos necessários ao cumprimento das atribuições do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Fortaleza (PGI), aprovados pelo Poder Legislativo do Município de Fortaleza e pelo Comitê Técnico Estadual do Projeto Orla no Ceará (CTE/PO/CE) e do Ministério da Economia/Núcleo de Gestão das Praias Marítimas Urbanas.

#### SUBSEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º - A Presidência do Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Fortaleza será exercida pelo(a) Secretário(a) Titular da Secretaria da Gestão Regional (SEGER). Parágrafo único - Na ausência do presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente e, no impedimento deste, pela Secretaria Executiva. Art. 10 - Compete ao Presidente: I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Fortaleza; II - Representar externamente o Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Fortaleza; III - Convidar autoridades ou técnicos de reconhecida capacidade profissional para participar, eventualmente, em reuniões do Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Fortaleza; IV - Solicitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal apoio institucional, por meio de informações, suporte material, logístico e de recursos humanos necessários para a consecução dos objetivos do Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Fortaleza; V - Organizar a pauta dos assuntos que serão submetidos à apreciação do Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Fortaleza; VI - Deliberar sobre medidas de urgência, necessárias ao bom andamento dos trabalhos referenciados pelo colegiado; VII - Propor a criação de Grupos de Trabalho (GT); VIII - Acompanhar os trabalhos da secretaria executiva; IX - Dar anuência, de forma monocrática, a projetos que já estejam em implantação/execução e que tenham aderência ao Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Fortaleza (PGI); X - Manter informado o Comitê Técnico Estadual do Projeto Orla no Ceará (CTE/PO/CE) quanto à implantação das ações previstas no Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Fortaleza (PGI), por meio de relatórios periódicos.

#### SUBSEÇÃO III - DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 10 - A vice-presidência do Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Fortaleza será exercida pelo(a) titular da Se-

cretaria Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA). Art. 11 - São atribuições do Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos; II - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela presidência do Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Fortaleza.

## SUBSEÇÃO IV - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12 - A Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Fortaleza será exercida pelo(a) titular da Coordenadoria de Políticas Ambientais da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – CPA/SEUMA. Art. 13 - O(A) Secretário(a) Executivo(a) do Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Fortaleza tem como principal atribuição secretariar os trabalhos das reuniões. § 1º Nos casos de impedimento eventual do Secretário Executivo cabe ao colegiado indicar um membro do Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Fortaleza para exercer a função. § 2º O Secretário Executivo deverá encaminhar em até 10 (dez) dias úteis após a reunião cópia da ata a todos os membros do Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Fortaleza para eventuais correções. Art. 14 - Os membros do Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Fortaleza que quiserem sugerir matérias a serem apresentadas durante as reuniões ordinárias deverão elaborá-las por escrito e encaminhá-las ao Secretário Executivo com 05 (cinco) dias úteis de antecedência do dia previsto para a realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta.

## SUBSEÇÃO V - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15 - O Presidente deverá propor a criação de grupos de trabalho (GTs), para desenvolver atividades específicas, proceder a elaboração de estudo ou trabalho, mediante aprovação do Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Fortaleza. § 1º Os grupos de trabalho extinguir-se-ão, automaticamente, após a conclusão dos estudos ou trabalho específico para os quais foram criados. § 2º Poderão compor os GTs, além de membros do colegiado, técnicos ou especialistas de reconhecida capacidade profissional, diretamente interessados nos temas. § 3º Os GTs elegerão, dentre os seus membros, os respectivos coordenadores e relatores, ficando ainda a cargo daqueles a definição da organização interna.

## CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES

Art. 16 - O colegiado do Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Fortaleza se reunirá: I - Em sessões ordinárias, conforme cronograma pré-estabelecido, com periodicidade mínima bimestral, mediante convocação do Presidente e acompanhado da pauta dos assuntos a serem discutidos e da ata da reunião anterior para aprovação; II - Em sessões extraordinárias, mediante convocação do Presidente, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos. § 1º Para a realização das convocações deverá ser observada a antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 02 (dois) dias úteis para as reuniões extraordinárias. § 2º As reuniões do colegiado do Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Fortaleza serão realizadas preferencialmente de forma remota ou na sede da Secretaria Municipal da Gestão Regional – SEGER, podendo ser determinado livremente pelo Presidente. Art. 17 - A condução dos trabalhos das reuniões obedecerá a seguinte ordem: I - Instalação dos trabalhos pelo presidente ou seu vice-presidente; II - Assinatura da lista de presença; III - Leitura, se necessário, e anuência da ata da reunião anterior; IV - Leitura da pauta da reunião; V - Apresentação e discussão dos assuntos constantes da pauta; VI - Concessão de palavra livre por no máximo 10 (dez) minutos, por uma única vez, para os membros em assuntos relacionados ao Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima do Município de Fortaleza (PGI); e VII - Encerramento dos trabalhos pelo presidente. Art. 18 - No exercício de 01 (um) ano, os membros do Comitê e respectivos suplentes perderão seus mandatos no caso de ausência, sem prévia justificativa, por 03 (três) faltas consecutivas ou 05

(cinco) faltas alternadas. § 1º No caso de perda de mandato de representantes das Instituições, Instituições de Ensino Superior e Sociedade Civil Organizada, a vaga deverá ser preenchida mediante a realização de nova indicação do seguimento que perdeu a vaga; § 2º No caso de vacância de representantes da União, Estado e Município, o Presidente do Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Fortaleza pedirá a sua substituição ao órgão que representa. Art. 19 - As deliberações de caráter consultivo, do colegiado do Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Fortaleza, dar-se-ão por maioria simples. Art. 20 - A participação dos membros nas discussões dar-se-á por ordem de inscrição perante a Secretaria Executiva pelo período máximo de 10 (dez) minutos. Art. 21 - Das reuniões serão lavradas atas, assinadas na reunião subsequente pelos representantes presentes na reunião que a originou e lhes serão dadas a devida publicidade, com o consequente arquivamento junto à Secretaria Executiva.

## CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os membros do Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Fortaleza, previstos no artigo 6º, poderão apresentar propostas de alteração deste regimento à Secretaria Executiva, sempre que houver necessidade de atualização. § 1º Será exarado parecer pelo Presidente do Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Fortaleza com apoio da Secretaria Executiva e de Grupo de Trabalho correspondente à matéria proposta, se necessário, no máximo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da proposta. § 2º De posse do parecer pela Secretaria Executiva, o presidente o submeterá a votação pelo Colegiado. Art. 23 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão solucionados pelo presidente do Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Fortaleza. Art. 24 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 30 de março de 2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

## DECRETO Nº 14.958, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a recondução, em caráter excepcional, dos Agentes de Cidadania e Controle Social – ACCS – em seus mandatos, observadas as disposições do art. 4º, § 4º do Decreto nº 14.395-A, de 08 de abril de 2019 e a Lei Complementar nº 176/2014 e suas alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 278/2019 e nº 295/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e, CONSIDERANDO o enfrentamento da situação emergencial em saúde pública, as condições materiais necessárias indispensáveis à realização de processo eletivo por razões de se evitar a aglomeração de pessoas, ocasionada pelo novo CoronaVírus (COVID-19), e necessitando dispor de regras e ações excepcionais para salvaguardar as situações anteriores à pandemia; CONSIDERANDO a previsão contida no art. 4º, § 4º do Decreto nº 14.395-A, de 08 de abril de 2019, pelo qual é permitida uma recondução do mandato dos Agentes de Cidadania e Controle Social - ACCS; CONSIDERANDO que os mandatos iniciaram na data da posse – 23 de julho de 2019 – e encerraram em 31 de dezembro de 2020; CONSIDERANDO as disposições promovidas pela Lei Complementar nº 278, de 2019, pela qual o Município de Fortaleza organiza-se em 12 (doze) regiões administrativas compostas de Territórios formados por conjunto de